



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-104/2023

Fica o Município obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura de Divinópolis/MG, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de transito.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a publicar mensalmente no site oficial da Prefeitura de Divinópolis, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de transito, derivados do sistema de fiscalização e de controle da Secretaria Municipal de Transito de Divinópolis - SETTRANS.

Art. 2º O Demonstrativo de Arrecadação e de Destinação dos Recursos Decorrentes da Aplicação de Multas de Trânsito consistirá de relatório, entre outros, e deverá conter as seguintes informações:

I - o numero total de infrações de transito aplicadas por :

- a) equipamentos eletrônicos de fiscalização;
- b) agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo;

II - valor total arrecadado com multas de trânsito;

III - valor total destinado à educação de trânsito;

IV - valor total destinado à saúde;

V - valor total destinado ao custeio das atividades de trânsito;

VI - valor total destinado a outras destinações, com a informação do valor individualizado do repasse a cada destinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º O Demonstrativo de Arrecadação e de Destinação dos Recursos Decorrentes da Aplicação de Multas de Trânsito deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Divinópolis até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2023.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício***

***Vereador Zé Braz
1º Secretário***